PREFEITURA MUNICIPAL
ÁLVARES MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL./FAX:(0182)73-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1990/95 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe Sobre : dá nova redação ao Art. 319 do Código Tributário Municipal.

ATHOS BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei":

Art.1º - O art. 319 do Código Tributário Municipal passe a ter a seguinte redação:

" **Art. 319** - Os tributos constantes neste Código terão como fator monetário, para efeito de pagamento, a UFAM (Unidade Fiscal de Álvares Machado).

OK

§ 1º - Poderá, por decreto, o Poder Executivo conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) para pagamento dos tributos constantes do Código, aos contribuintes que tiverem quites com os cofres públicos municipal.

§ 2º - Para os contribuintes da Taxa de Conservação de Vias, poderá ser dado um desconto superior em até 10% (dez por cento) desde que o mesmo apresente a DIPAM do exercício."

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 14 de Dezembro de 1995.

ATHOS BOIGUES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo